

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO
PROCESSO 420033/2015**

MATERIAL ANESTESIA E BLOCO OPERATÓRIO

Entre o Hospital Distrital de Santarém, EPE com sede na Av^a. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, representado neste acto pelo Presidente do Conselho de Administração Sr. Dr^o José Rianço Josué, Primeiro Outorgante,

E

Covidien Portugal, Prod. de Saúde, Sociedade Unipessoal, Lda com sede em Estrada Outeiro de Polima, Lote 10, 1^o, Abóboda, 2785-521 S. DOMINGOS DE RANA, com o numero fiscal de contribuinte nº 503413410, representado neste acto por Deolinda do Céu Soares Lobo Veríssimo, portador do C.C. 09972995 na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, Segundo Outorgante

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação, por deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 18/01/2016, relativa ao procedimento nº 420033/2016.
- b) O subsequente acto de aprovação da minuta do contrato por despacho do Conselho de Administração de 03/02/2016;

Entre os outorgantes supra identificados e, nas respectivas qualidades, é de boa fé e livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de fornecimento que se rege pelas seguintes cláusulas.

Handwritten signature and initials in blue ink.

Clausula 1ª

1. O segundo outorgante obriga-se a fornecer ao primeiro outorgante os seguintes bens:

				Preço Unitário
230018002	CANULA TRAQUEOSTOMIA S/CUFF N/FENESTRADA N.6 CFS	UNID.	10	33
230018011	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/CUFF N/FENESTRADA N.6 FEN	UNID.	10	33
230018013	CANULA TRAQUEOSTOMIA S/ CUFF N/ FENESTRADA Nº10 CFS	UNID.	4	33
230018015	CANULA TRAQUEOSTOMIA S/CUFF N/ FENESTRADA N.8 CFS	UNID.	28	33
230018018	CANULA TRAQUEOSTOMIA S/CUFF FENESTRADA N.6 CFN	UNID.	20	33
230018019	CANULA TRAQUEOSTOMIA S/CUFF FENESTRADA N.8 CFN	UNID.	20	33
230018021	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/CUFF N/ FENESTRADA BAIXA PRESSÃO N.6 LPC	UNID.	4	33
230018022	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/CUFF N/FENESTRADA BAIXA PRESSÃO Nº8 LPC	UNID.	35	33
230018029	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/ CUFF FENESTRADA Nº8 FEN	UNID.	7	33
230018032	CANULA TRAQUEOSTOMIA C/CUFF N/FENESTRADA BAIXA PRESSÃO Nº 10 LPC	UNID.	3	33
230018034	CANULA TRAQUEOSTOMIA PEDIATRICA S/ CUFF NÃO FENESTRADA Nº 3,5 CFS	UNID.	5	33
230018037	CANULA TRAQUEOSTOMIA S/ CUFF NÃO FENESTRADA Nº3 CFS	UNID.	5	33
230018038	CANULA TRAQUEOSTOMIA S/ CUFF NÃO FENESTRADA Nº 4,5 PEDIATRICA	UNID.	15	33
230021015	CIRCUITO RESPIRATÓRIO DESCARTÁVEL DE 1,6 M DE COMP. P/VENTILADOR PEDIÁTRICO	UNID.	40	3,9
230033006	CONDUTOR MALEAVEL P/ ENTUBAÇÃO CH6	UNID.	5	2,85
230033009	CONDUTOR MALEÁVEL P/ ENTUBAÇÃO CH10	UNID.	80	2,85
230052007	FILTRO BACTERIANO/VIRAL PARA EQUIPAMENTOS RESPIRATÓRIOS	UNID.	2450	1,48
230180004	HUMIDIFICADOR P/ TRAQUEOSTOMIA	UNID.	1900	1,2

a) A manter os preços inalteráveis durante o ano 2016.



Clausula 2ª.

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual nº 1032 e pelo montante de 11.122,25 € (Onze mil cento e vinte e dois euros e vinte e cinco cêntimos), valor ao qual acresce Iva, á taxa legal em vigor.

Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 3162, da proposta de orçamento deste Hospital.

Clausula 3ª.

1. Os fornecimentos a realizar no âmbito do presente contrato serão executados no ano de 2016.
2. O presente contrato tem efeito a partir da data da decisão de adjudicar.

Clausula 4ª.

1. O cumprimento do contrato, no que respeita ao fornecimento dos produtos , será realizada sobre a forma de notas de encomenda, com entrega até dois dias úteis, após data de recepção da encomenda. A encomenda será emitida em função das necessidades do HDS EPE.
2. As entregas deverão ser acompanhadas de uma guia de remessa em duplicado, por nota de encomenda, nas quais deverão ser mencionados, obrigatoriamente, os números das respectivas Notas de encomenda, designação dos artigos, nº serie, quantidades e preços unitários.

Clausula 5ª.

1. Os pagamentos serão efectuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da recepção das respectivas facturas.
2. O incumprimento dos prazos de pagamento supra estabelecidos constituem o contraente faltoso na correspondente obrigação de pagamento de juros moratórios.

Clausula 6ª.

O incumprimento de qualquer das partes do previsto no presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com a antecedência mínima de trinta dias.

Clausula 7ª.

O segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro Outorgante.

Clausula 8ª.

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será competente o Tribunal Administrativo do foro de Leiria.

Santarém, 15 de Fevereiro de 2016

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

